PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.441, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre doação de linha de distribuição à CESP e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, a linha de distribuição rural primária de 13,8KV., que têm o seu ponto inicial no Bairro Jardim Jóia do Tronco, nesta cidade, até a entrada da cabine da bomba de recalque de água municipal.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a assinar os respectivos documentos necessários a efetivação da doação prevista na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de abril de 1.982.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no lugar de costume nesta data.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 19 de abril/1.982.

Benjamin Sposito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 180vº. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 19/04/82.

Maria Candida Migliani Campana - Auxiliar de Secretaria